



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação abaixo, no montante de R\$ 787.176,98 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente aos meses de janeiro a março de 2019, relativas a obrigações essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, decorrentes de locações de imóveis e taxas de condomínio da sede da AGE em Belo Horizonte e da Advocacia Regional do Estado em Contagem, que encontram-se na iminência de completarem período de atraso de 90 (noventa) dias, que poderá ensejar ações judiciais de despejo por falta de pagamento.

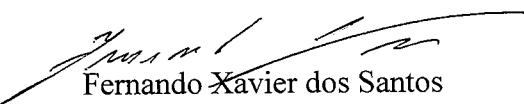
DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ / CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Locações de imóveis	Sede	RLA Empreendimentos	14.531.085/0001-49	JAN/19 a MAR/19	523.950,00	<b>R\$ 556.950,00</b>
	Contagem	Locação Bruderthal	14.504.024/0001-92		33.000,00	
Taxas de Condomínios	Sede	Condomínio Ed. Bureaux	26.229.526/0001-31	JAN/19 a MAR/19	227.137,38	<b>R\$ 230.226,98</b>
	Contagem	Condomínio Pillar	02.468.751/0001-62		3.089,60	

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)*

Em, 22 de março de 2019.

  
Fernando Xavier dos Santos  
Diretor da Superintendência de Planejamento,  
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

  
Rochelle Mantovani Santos  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado